

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PORTARIA AD N.º 101, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Regulamenta a concessão do jeton, no âmbito do Crea-DF, e dá outras providências.

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL — CREA-DF, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II do art. 85 do seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO ser honorífico o mandato de presidente e conselheiros dos Conselhos de Fiscalização das Profissões Regulamentadas, nos termos do art. 51 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

CONSIDERANDO a permissão aos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílio/verba de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais, de acordo com o § 3º do art. 2º da Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

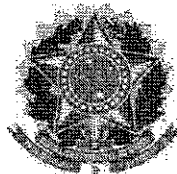
CONSIDERANDO o objeto do Processo TC 023.515/2017-1, do Tribunal de Contas União, relativo auditoria do Crea-GO, o qual no item 106 do Relatório entendeu que o pagamento de jeton deve-se restringir às sessões plenárias e às reuniões de diretoria com caráter deliberativo, equiparando para fins de concessão de diárias, os conselheiros dos Conselhos de Fiscalização Profissional aos ocupantes de cargos de NES, tomando-se como referência o valor máximo da remuneração desses cargos, conforme Anexo I da Lei n.º 11.526/2007;

CONSIDERANDO o item 107 do citado Relatório do TCU, onde menciona que "*as sessões deliberativas dos conselhos duram meio período e um ocupante de cargo de NES* trabalha, em média, vinte e dois dias por mês, foi considerado um quarenta e quatro avo do valor da remuneração destes cargos como teto para o pagamento de jetons. Dessa forma, obtém-se o valor de R\$ 324,77 (trezentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), como critério para pagamentos efetuados até 31/07/2016. Aplicando-se o mesmo raciocínio, verifica-se que este valor passaria para R\$ 342,63 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), a partir de 01/08/2016 e para R\$ 359,76 (trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), a partir de 01/01/2017*";

CONSIDERANDO o mesmo entendimento e o fato da remuneração do ocupante do cargo de NES – Cargo de Natureza Especial de a Administração Pública ter passado para R\$ 16.581,49 (dezesesseis mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1º/01/2018, o valor máximo do jeton poderia ser de R\$ 376,85 (trezentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 8.441, de 29 de abril de 2015, estabeleceu em seu art. 2º que a gratificação de presença estabelecida pela Lei n.º 5.708, de 4 de outubro de 1971, devida exclusivamente aos conselheiros representantes dos contribuintes no Conselho

MARCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), corresponderá à sexta parte da remuneração do cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS nível 5, conforme definido na Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, por sessão de que trata o *caput* até, no máximo, seis sessões de julgamento por mês;

CONSIDENRADO a dotação orçamentária disponível para custear despesas com o pagamento de jetons no âmbito do Crea-DF, para o presente exercício;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve-se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, interesse público e da economicidade dos atos de gestão,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer jetons no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem concedidos aos conselheiros e presidente do Crea-DF, mensalmente, quando do comparecimento e participação nas sessões/reuniões da Diretoria e do Plenário, de caráter deliberativo.

§ 1º O valor referido no *caput* será devido para cada sessão Plenária ou reunião Diretoria, entendida como sessão/reunião a atividade deliberativa com duração mínima de 2 (duas) horas.

§ 2º Fica estipulado o limite de recebimento de jetons por até 4 (quatro) sessões/reuniões mensais, seja do Plenário ou da Diretoria.

§ 3º O conselheiro suplente que substituir o conselheiro efetivo fará jus ao recebimento de jetons, na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

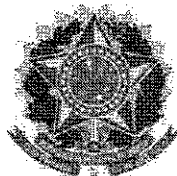
§ 4º O pagamento de jetons ficará condicionado à disponibilidade financeira do Crea-DF e a respectiva dotação orçamentária.

Art. 2º. A concessão de jetons não caracteriza qualquer forma de remuneração pelos serviços prestados ao Crea-DF e não gerará ao beneficiário qualquer direito trabalhista ou civil.

Art. 3º. O conselheiro que assinar o livro de presença e não participar de pelo menos 2/3 (dois terços) do tempo de duração da sessão Plenária ou da reunião da Diretoria sem a devida justificativa à mesa diretiva, não fará jus ao recebimento de jeton.

Parágrafo único. O conselheiro que se ausentar da sessão Plenária ou da reunião da Diretoria deverá comunicar a sua retirada à mesa diretiva, para fins de constar na respectiva ata.

Art. 4º. Para o pagamento de jetons o processo administrativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

I – pedido de pagamento, por meio de memorando, expedido pela Divisão de Apoio ao Colegiado ou pela Unidade que vier substituí-la;

II - documento de convocação do conselheiro para as sessões/reuniões;

III - cópia do documento de confirmação da presença na sessão Plenária ou da reunião da Diretoria;

IV - relatório resumido das decisões da sessão plenária ou da reunião da diretoria;

V – autorização do pagamento pela Presidência ou do Gabinete;

VI – comprovante do depósito ou recebimento do jetom.


Parágrafo único. Os documentos relacionados nos incisos II e III relativos às reuniões da Diretoria serão encaminhados, por memorando, pelo Gabinete da Presidência, à Divisão de Apoio ao Colegiado ou pela Unidade que vier substituí-la, a quem competirá solicitar o pagamento dos jetons para os diretores e para a (o) presidente.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Crea-DF.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 25 de junho de 2018.


Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

Helena Oliveira
Analista/Apoio Técnico ao Gabinete
OAB/DF 37.444